

Lei Municipal nº 337, 27 de outubro de 1986.

"Autoriza assinatura de Convênio doação de Imóveis, construção de Benfeitorias e dá outras providências".

Nós, povo do Município de São Sebastião da Bela Vista por seus representantes legais reunidos, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de 100 (cem) Terminais Telefônicos com operação em S. D. D.

Art. 2º - Fica autorizado a adquirir um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos Telefônicos, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas àquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer onus.

Art. 3º - Caso seja necessário, fica também autorizado a adquirir um terreno destinado à Estação Rádio e nele edificar um prédio de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegu-

rar. lhe a respectiva conservação e
servidão de passagem, devidamente cons-
tituída.

ART. 4º. Fica também autorizado a zir-
mar contratos de participação finan-
ciária com os promitentes assenantes
do serviço telefônico, pelo valor à
vista de Cr\$ 15.000,00 (dezoito mil cru-
zados) para a classe Residencial e
Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados)
para Classe Não Residencial, ou até
24 (vinte e quatro) parcelas devidamen-
te ajustadas, repassando consequente-
mente os valores arrecadados a TELEMIG,
conforme procedimentos a serem defi-
nidos por aquela concessionária.

ART. 5º. Fica também autorizado a con-
ceder à TELEMIG a isenção de todos os
tributos municipais de melhorias e
taxas, presentes e futuras, enquanto
esta operar os serviços de telefonia
no Município de São Sebastião da
Bela Vista.

ART. 6º. Poderá a Prefeitura, para a-
quisição dos terrenos selecionados
pela TELEMIG, permutar imóveis per-
tencentes à Municipalidade.

ART. 7º. Decorridos 3 (três) anos conta-
dos da data de doação, sem que
a TELEMIG tenha iniciado a operação
dos serviços, os imóveis e bens ora
doados, reverterão ao Patrimônio Mu-
nicipal.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

São Sebastião da Bela Vista, 27 de outubro de 1986.


José Barbosa Padalini
Prefeito Municipal